



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CANNABIS MEDICINAL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal tem por objetivo discutir e buscar subsídios para a regulação do uso da cannabis com fins medicinais e científicos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.



Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis Medicinal* serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR